DISCURSO DO

PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DE MACAU DR. JORGE NETO VALENTE NA SESSÃO SOLENE DE ABERTURA DO ANO JUDICIÁRIO

(2009)

Senhor Chefe do Executivo, Excelência

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa

Senhor Presidente do Tribunal de Última Instância

Senhor Procurador

Senhora Secretária para a Administração e Justiça

Senhor Representante da Comissão Independente para a

Indigitação de Juízes

Senhores Representantes do Governo Central na RAEM

Senhores Membros do Governo de Macau

Senhores Membros do Conselho Executivo

Senhores Deputados

Exmas. Autoridades

Senhores Magistrados

Senhores Funcionários de Justiça

Ilustres Convidados

Distintos Colegas

Minhas Senhoras e Meus Senhores

Por imperativo protocolar, cabe-me fazer uso da palavra em primeiro lugar.

Tem a vantagem de prender a atenção de V. Exas., num momento em que ainda é fácil resistir ao cansaço de uma sessão que se adivinha prolongada.

Mas o respeito pela audiência e pelos demais oradores, impõe-me que seja o mais breve possível — o que faz com que me cinja ao que considero mais importante realçar neste momento e nesta sessão.

Começarei por uma referência ao funcionamento dos Tribunais da RAEM, e destes, pelo Tribunal de Última Instância (TUI).

Com um número de processos novos exactamente igual ao do ano anterior (57), e com um número inferior de processos pendentes a transitar para o corrente ano (apenas 10), a taxa de resolução de processos no TUI continuou a melhorar, firmando-se nos 86,5%.

Sem alteração do enquadramento actual, mesmo que se alargue o âmbito de intervenção do TUI, o Tribunal poderá, pelo menos inicialmente, dar boa conta das tarefas de que se encarregar.

No Tribunal de Segunda Instância (TSI), transitou para este ano praticamente o mesmo número de pendências do ano anterior (624), mas a taxa de resolução aumentou

para 60,3%; e isto porque, não obstante a admissão de 944 processos novos no período (cerca de 10% mais que no ano anterior) o Tribunal concluiu 948.

Mais uma vez se confirma a minha previsão do ano passado, de que a experiência mostra a tendência para o aumento do número de processos.

É justo assinalar a recente alteração à Lei Orgânica dos Tribunais, aumentando o quadro dos juízes do TSI. Não é tudo, mas é um passo importante, se os magistrados que vierem a ser nomeados para essas vagas tiverem o merecimento que se deseja.

A designação de novos magistrados para a 2.ª Instância permitirá certamente melhorar a eficiência do Tribunal no que respeita ao número dos processos despachados, mas também contribuir para manter o nível das decisões — geralmente bom — e permitir o alargamento da discussão e confronto de ideias que terá reflexo positivo na qualidade da jurisprudência.

É preciso ter presente as razões por que o aumento do número de processos nos tribunais de segunda e última instância não é superior ao actual.

No que se refere ao TUI, existe um condicionamento legal, que limita e reduz as hipóteses de recurso ao mais alto Tribunal da RAEM. Ainda há dois dias, numa Conferência sobre Administração da Justiça e Responsabilidade Civil, um dos magistrados do TUI (Dr. Viriato Lima) apresentou uma comunicação em que sugeriu duas alterações que, sendo simples, poderão melhorar substancialmente a aplicação do direito. Outro magistrado do TUI (Dr. Chu Kin), também participante na Conferência, exprimiu o seu

acordo às sugestões apresentadas, e estou em crer que a proposta é consensual não só no TUI como junto dos magistrados judiciais e do Ministério Público, e também merece o aplauso dos Advogados. A admissão excepcional de recursos pelo TUI será um passo inovador no direito da RAEM, mas tem tradição em todos os sistemas de "common-law", designadamente em Hong Kong, e também existe já em sistemas de direito continental.

Mas outra razão há, e é comum ao TSI, que faz com que o número de processos em recurso apresente um aumento moderado: é que os processos não são decididos na primeira instância!

É muito fácil de perceber. Se o objecto dos recursos para os tribunais superiores são as sentenças dos tribunais hierarquicamente inferiores e se não há decisões no Tribunal de Base, não se pode recorrer do que não há.

Na verdade, verificou-se uma ligeira melhoria nas taxas de resolução de processos no Tribunal Administrativo (81%) e nos Juízos de Instrução Criminal (77%) — sendo certo que os processos dos JIC, pela sua natureza, originam poucos recursos — e a situação nestes tribunais não é preocupante.

Quanto ao resto, os números falam por si:

— No juízo de Pequenas Causas Cíveis, que se iniciou com altas expectativas de descongestionamento do movimento processual, havia 198 processos pendentes, dois anos atrás; no ano passado, o período começou com 414, e para este ano, existem 610 pendências; há 2 anos, foram distribuídos, no decurso do ano, 866 novos processos, e no

ano passado, o número subiu para 1057 (> 20%). Sem aumento de meios, é fácil de compreender que a esta inundação de processos corresponda uma baixa significativa na taxa de resolução — mais de 2/3 (dois terços) dos processos ficaram por resolver, o que significa que os atrasos na tramitação e na prolação das decisões estão a aumentar a um ritmo incontrolável;

— O Tribunal Judicial de Base entrou o período que agora terminou com 12.631 processos pendentes; e recebeu, durante o ano passado, mais 12.797. Com um total de 25.428 processos para resolver, e pouco mais de duas dezenas de juízes, não nos podemos admirar que 13.102 tenham passado para o corrente ano. Embora a eficiência, medida pela taxa de resolução, tenha melhorado em 0,5% (foi de 48,5%, no ano findo) a inegável conclusão é que mais de metade dos processos (51,5%) entregues ao TJB ficaram a aguardar melhores dias...

É óbvio que tem menos repercussão social a resolução anual de 1 milhar de processos pelos tribunais de segunda e última instância, do que os 13 mil que ficam por resolver. A imagem da Justiça que passa para a sociedade não é a da celeridade dos tribunais superiores; é a da lentidão da máquina na primeira instância, que faz com que, neste momento, haja já audiências de julgamento marcadas para o último trimestre de 2011. E faz com que haja processos que aguardam longos meses (até mais de 1 ano) pela publicação da respectiva sentença após o julgamento efectuado.

Quando refiro publicamente estes dados, ocorre-me frequentemente o receio de que as pessoas que me ouvem se habituem a considerar os atrasos da máquina judiciária como inevitáveis, aceitando acriticamente a situação. Não posso discordar mais desse entendimento.

No 10.º ano do estabelecimento da RAEM, é absolutamente inaceitável que esta situação se verifique e continue a agravar-se. O ponto de partida são os factos — não são opiniões. E os factos, os números, dizem à sociedade civil, como dizem ao poder político, que a situação actual não se pode manter.

Tenho alguma dificuldade em compreender (e não estou só...) como é que foi possível vivermos e participarmos num processo de desenvolvimento económico e social sem precedente, em ritmo e em resultados alcançados, sem que a máquina judiciária — elemento de estabilidade política e de paz social — tenha sido capaz de acompanhar o passo, e não esteja em condições de responder nem às necessidades do presente nem aos desafios do futuro.

Com espírito de tolerância, temos ouvido, ao longo dos anos, atribuir todas as deficiências de sistema — e não só na área da justiça — ao bilinguismo, à insuficiência de meios, ,à falta de legislação adequada e à inexperiência dos agentes.

Ao fim de 10 anos de RAEM e mais de 16 da promulgação da Lei Básica, ainda há quem não tenha compreendido que o bilinguismo faz parte da identidade da Região. Atribuir malefícios ao bilinguismo é desviar as atenções para os aspectos secundários das questões. Há bilinguismo no Canadá, na Bélgica e, bem mais perto de nós, em Hong Kong. E em muitos outros lugares. Não me consta que sejam países ou regiões atrasados nem que se proponham tomar medidas para acabar com o bilinguismo. O bilinguismo tem custos? Claro que tem. Mas é um custo insignificante quando comparado com o de rescrever a História e de não governar segundo a Lei. Não resisto a constatar

que, apesar da cada vez maior utilização da língua chinesa em todos os sectores e em todos os níveis da Administração Pública e da Justiça, não conheço nenhum órgão ou instituição em Macau cuja eficiência e produtividade tenham melhorado por causa da língua. Mas conheço alguns em que a produtividade e a eficiência pioraram.

Tomando como referência os dados disponibilizados pelo Ministério Público, podemos intuir que não é certamente o bilinguismo a causa de arquivamento da maior parte dos processos autuados: no ano que passou, deram entrada no MP mais de 12.000 processos, tendo sido concluídos mais de 13.000 — certamente, por finalização de pendências anteriores. No entanto, apenas foram deduzidas 3.112 acusações, tendo sido arquivados mais de 10.000 processos.

A esmagadora maioria dos processos de incidência criminal é processada pelas autoridades policiais, desde o início, em língua chinesa, prosseguindo a sua tramitação também em chinês quando são entregues ao MP.

É uma evidência que o MP não dispõe de magistrados em número suficiente para lidar com um volume tão grande de processos (em qualquer língua). Não tenho conhecimento de quantos dos processos arquivados no âmbito do MP, o foram por prescrição (isto é, devido ao longo tempo na sua tramitação, que faz com que as infracções não possam mais ser puníveis) e quantos não prosseguiram por falta de provas ou por deficiências de instrução. Mas é com certeza frustrante para as Forças de Segurança verem uma enorme quantidade de processos arquivados sem julgamento dos indiciados e suspeitos, e é inquietante para a sociedade aperceber-se que a maior parte das infracções denunciadas ficam impunes.

Insuficiência de meios? Temo-la, sem dúvida, mas de meios humanos, gestores, quadros empresariais e profissionais qualificados, funcionários e agentes da Administração pública preparados por Escolas de qualidade, e não apenas munidos de diplomas e títulos académicos sem real valor; temos falta de quadros providos por concurso e por mérito, e não apenas por antiguidade ou nomeados por simpatia ou compadrio. Nada de novo: é sabido que só a exigência gera qualidade; a mediocridade apenas enseja mais mediocridade.

Teremos falta de leis, de legislação adequada às novas realidades da RAEM? Creio que não. O que há é muita ignorância, que se disfarça com a culpabilização do passado. É natural que o sistema jurídico evolua e as normas legais da RAEM (quer as produzidas pela Assembleia Legislativa, quer as constantes de Regulamentos Administrativos Independentes) aí estão a atestar essa evolução. Mas as Leis devem dispor com generalidade e não se pode reclamar uma lei para cada caso concreto; é preocupante ver a falta de entendimento com que se atribuem os erros de interpretação das normas à falta de qualidade da lei, e se reclame frequentemente a alteração das leis mais recentes cuja tinta ainda mal secou na folha do Boletim Oficial em que foram impressas.

A inexperiência é a justificação mais comum para tudo o que corre mal. Dez anos de vida da RAEM é, sem dúvida, um período curto, em termos históricos e como medida do sucesso das instituições. E, apesar disso, há um consenso generalizado de que a RAEM é uma experiência bem sucedida.

Na vida das pessoas, individualmente consideradas, 10 anos é já um tempo muito razoável, sobretudo em termos de prestação profissional. Quando se desculpabilizam os erros com invocação da falta de experiência, é legítimo perguntar até quando vamos dar oportunidade para aprender — sabendo-se que os funcionários se aposentam ao fim de trinta anos de serviço?

Todos devemos aprender com os erros cometidos. Mas todos temos obrigação de evitar cometer erros e, sobretudo, de não deixar que os erros se repitam.

No que respeita ao aparelho judiciário, a Lei de Bases da Organização Judiciária (Lei n.º 9/1999) e o Estatuto dos Magistrados (Lei n.º 10/1999 modelaram um sistema coerente, com mecanismos de inspecção, fiscalização e disciplina destinados a garantir a apreciação do mérito dos magistrados e assegurar a qualidade da justiça.

Muito se tem falado sobre possíveis causas dos atrasos e imperfeições do sistema (das quais, a mais frequentemente invocada é a falta de experiência, que tudo desculpa, e o bilinguismo, que desvia as atenções). Acima de todas as causas complexas e rebuscadas, que apenas têm servido para justificar a lentidão da máquina judiciária, julgo que deve figurar uma razão simples e ao alcance do entendimento de toda a gente: a falta de cumprimento da lei, concretamente a inobservância do Estatuto dos Magistrados (Lei 10/1999). Este Estatuto dispõe claramente que os magistrados são classificados de 2 em 2 anos e que a classificação é precedida de uma inspecção que abranja o serviço dos magistrados a classificar; e estabelece que as menções classificativas, a atribuir em função do mérito revelado, vão de "medíocre" a "Muito Bom".

Estas disposições são claras e imperativas e não pode aceitar-se qualquer justificação para não serem observadas. Os magistrados são independentes nas suas decisões, mas não estão — e que eu saiba, não querem estar — acima da lei. Independentemente das simpatias pessoais de cada um, as normas do Estatuto dos Magistrados são para cumprir tanto como todas as outras leis vigentes. Quem decide, quem aprecia o mérito, não pode agradar a todos. Querer agradar a todos é nivelar por baixo, fazer grave injustiça aos que são melhores, e permitir a degradação da imagem dos nossos Tribunais.

A recente tomada de posse de mais alguns magistrados judiciais (5) e de uma magistrada do Ministério Público, certamente trarão algum alívio às condições de trabalho dos outros magistrados. Mas será um pequeno alívio, porquanto cada magistrado se defronta com um número incomportável de processos, e a qualidade das decisões ressentir-se-á disso.

A ineficiência da nossa Justiça tem consequências muito negativas para a sociedade.

No âmbito da justiça criminal, a falta de prontidão na aplicação da lei prejudica a finalidade de prevenção geral da lei penal e gera um sentimento de impunidade e de falta de credibilidade das instituições do Estado.

A lentidão da justiça em matéria cível e comercial, para além de impedir a regulação da conflitualidade em tempo útil, gera desconfiança nos investidores e empresários, e empurra-os para a escolha de outras leis e jurisdições, mormente para a

órbita de Hong Kong, com consequências prejudiciais para os próprios e para as instituições da RAEM.

Creio ser generalizado o sentimento de que o Governo tem respeitado — como lhe compete — a independência dos Tribunais. E cumpre notar que as áreas tradicionalmente ligadas à justiça na tutela do Executivo têm vindo a continuar o processo da sua modernização, prestando à população serviços eficientes e responsáveis.

Vejo, todavia, com preocupação, a excessiva concentração e centralização de competências que permeia a Administração Pública em geral e que, em alguns sectores, parece ter-se agravado.

Na sequência da condenação do ex-secretário acusado de corrupção, alguns dirigentes e quadros com responsabilidades de chefia passaram a recear tomar decisões nas áreas das suas competências. Alguns departamentos da nossa administração pública, que já enfermava de uma excessiva centralização prejudicial à eficiência dos serviços, retraíram-se mais ainda. Instalou-se em várias instâncias o medo de decidir. E a isso não são estranhas campanhas de intimidação, a que muitos têm medo de reagir.

Pessoalmente, suspeito sempre de qualquer campanha intimidatória, particularmente quando se fazem acusações públicas não provadas, misturando o essencial com o acessório, e sem dar aos visados a possibilidade de se defenderem, ou sequer, de serem ouvidos. Um princípio basilar do nosso sistema jurídico é o de que quem acusa não pode julgar. A Lei de Bases da Organização Judiciária estabelece que a todos é assegurado o acesso aos tribunais para defesa dos seus direitos (art.º 6.º) e que

as decisões dos tribunais são obrigatórias para todas as entidades públicas e privadas e prevalecem sobre as de quaisquer outras autoridades (art.º 8.º). E mesmo nos casos mais graves, em que um residente seja acusado da prática de um crime, o art.º 29.º da Lei Básica estabelece a presunção de inocência até ao trânsito em julgado da sentença condenatória.

Nenhuma autoridade está acima da lei. E enquanto este princípio não for interiorizado por todos, enquanto este princípio não for assimilado pela cultura cívica da sociedade, estará aberto o caminho para a violação da legalidade e para o desrespeito pelas instituições.

Em breve referência final, gostaria de notar que no ano que findou, os Advogados deram variados contributos profissionais para o funcionamento do sistema jurídico-legal da RAEM. O número de profissionais do sector tem continuado a aumentar, acompanhando as necessidades do desenvolvimento. Há, neste momento, cerca de 200 Advogados a exercer a profissão liberal, a que se juntam 120 advogados-estagiários, dos quais meia centena em fase final de formação.

Com a publicação da Lei n.º 1/2009, foi dado um passo importante na defesa da legalidade e do direito, permitindo que qualquer cidadão, em qualquer circunstância, se possa fazer acompanhar de advogado nas diligências a que for convocado.

Quero agradecer aos presentes a paciência com que me escutaram e expressar

os meus votos de felicidades pessoais.

Aos senhores magistrados e funcionários de justiça, bem como a todos os juristas

da RAEM, desejo os melhores sucessos profissionais.

A Sua Excelência o Chefe do Executivo, que pela última vez nessa qualidade

participa nesta cerimónia, quero agradecer a contribuição inestimável que prestou, como

primeiro Chefe do Executivo da RAEM, ao desenvolvimento económico e social que

caracterizou o estabelecimento da Região, a defesa da legalidade e da independência dos

tribunais e, em particular, o respeito com que sempre distinguiu os Advogados de Macau.

Faço votos pela sua felicidade!

Muito obrigado!

21.10.2009

Jorge Neto Valente

13